



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº 501

1

Juatuba- MG, Segunda-feira 18 de Agosto de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: CARLITO DA CONCEIÇÃO MOREIRA

FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

O Sr. CARLITO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Antonio Batista Duarte, 900, Cidade Nova II – Juatuba/MG, portadora do CPF nº. 804.778.286-04, proprietário do lote nº 31 da quadra 46, situado no Cidade Nova II, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU e Dívida Ativa do lote supra mencionado, referente ao débito de IPTU no período de 2013. Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art. 134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. *Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2013, do lote nº 31 da quadra 46, situado no Cidade Nova II, ao Sr. CARLITO DA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Juatuba, aos 01 de agosto de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1869, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

“Aprova o projeto de unificação dos lotes 08 e 09 da quadra B-09, localizados no Bairro Cidade Satélite, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de terreno nº. 08 medindo 360,00 m² (trezentos e

sessenta metros quadrados) e lote nº.09 medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) ambos da quadra B-09, do bairro Cidade Satélite, no município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº.30.238, nº 30.239 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 08-A, medindo 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Cidade Satélite, município de Juatuba, de interesse de NERCI BEZERRA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 04 de agosto de 2014; 22º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

Desenvolvimento Social

EDITAL Nº 01/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o **Processo de Escolha** dos membros do Conselho Tutelar de Juatuba, nos termos da Lei Federal 8.069/90, com as alterações promovidas pelas Leis Federais 8.242/91 e 9.975/00, da Lei Municipal 620/2007 e do disposto neste **Edital**.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado e/ou violado, composto por 05 (cinco) membros **com mandato previsto para terminar em 10 de Janeiro de 2016 conforme a Lei Federal LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.**

1.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba, 103ª Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de agosto/2014, atendendo o disposto no Artigo 23 da Lei Municipal 620/2007 deliberou pela criação da **Comissão Eleitoral** que ficará responsável pela operacionalização do **Processo de Escolha**, para compor as **vacâncias de Conselheiros Tutelares do Processo referente ao Edital 001/2014**, juntamente com a Empresa Contratada para esse fim.

1.3 – A **Comissão Eleitoral** ficou assim constituída:

Presidente: Ângela Maria Barbosa Pessoa

Membros: Gelma Adriana Barbosa - conselheira representante governamental

Vânia Alves - conselheira representante governamental

Helbet Aparecido Alves Xavier - conselheiro representante sociedade civil

Andréia Gonçalves Dias - conselheira

representante sociedade civil

1 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

1.1 – Os ocupantes da função de **Conselheiro Tutelar**, em número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes têm as suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90, alterações posteriores e na Lei Municipal 620/2007.

1.2 – O **Processo de Escolha** previsto neste Edital visa selecionar **03 (três) candidatos a conselheiros tutelares e 05 (cinco) suplentes** que atenderam ao aqui disposto e na legislação pertinente, para ocuparem a função de **04 de novembro de 2014 a 10 de Janeiro de 2016. no período**

1.3 – As remunerações do Conselheiro Tutelar bem como as questões relacionadas à mesma estão definidas na Lei Municipal 620/2007, sendo o valor atual de **R\$1.720,03** (Hum mil, setecentos e vinte reais e três centavos)

1.4 – É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da Legislação Municipal.

1.5 – A jornada mínima de trabalho do Conselheiro Tutelar será de **40h (quarenta horas) semanais, além de revezamento de plantões à noite, finais de semana e feriados.**

2.6 – A função de Conselheiro Tutelar é de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** sob pena de destituição do cargo em caso de acúmulo de função.

2 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 – O Processo de Escolha previsto neste Edital é composto das seguintes fases:

- a) Inscrição de candidatos com apresentação de documentação específica;
- b) Prova Escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, conhecimentos gerais, noções de informática e Redação;
- c) Entrevista e Avaliação psicológica;
- d) Eleição do candidato mediante voto direto e secreto por eleitores.

2.2 – As etapas “b” e “c” são eliminatórias.

3 – DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

3.1 – No ato da inscrição, o candidato deverá atender ao disposto abaixo:

- a) Preencher requerimento de Inscrição em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;
- b) Residir no município há mais de dois anos, comprovado por documento oficial original (contas de água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel dos anos de 2012 a 2014);
- c) Ter experiência reconhecida de no mínimo dois anos, em atividade no atendimento, promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente comprovada mediante apresentação de declaração expedida pelo órgão onde prestou o serviço, discriminando a atividade exercida.
- d) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada

por:

- Certidão negativa cível e criminal do Fórum da Justiça Comum, Comarca de Mateus Leme; e
 - Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.
- e) Estar em gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação de Declaração de Quitação Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral;
 - f) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista original.
 - g) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - h) Ter idade igual ou superior a 21 anos de idade, comprovada por documento original na data da inscrição;
 - i) Apresentar comprovante original de escolaridade de Nível Médio concluído até a data da inscrição.

4 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições serão feitas na sala dos Conselhos, Av. Tânus Saliba, nº 240, Centro, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13:30h às 16:00h, **no período de 25,26,27,28 e 29 de agosto 2014.**

5.2 – As Inscrições ficarão sob a responsabilidade da Empresa contratada, para análise e deferimento.

5.3 – No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher o Requerimento em formulário próprio e entregar a cópia da documentação constante do item 4 (quatro) em envelope, portando **os originais para conferência.**

5.4 – O candidato portador de deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la, por escrito no ato da inscrição, através de formulário fornecido pela **Comissão Eleitoral**, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), comprovados mediante laudo médico original recente (30 dias), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.5 – Só será aceita a inscrição do candidato que apresentar a **documentação completa**, cópia legível e original, **no ato da inscrição.**

5.6 – A inscrição deverá ser feita **pessoalmente**, não sendo aceita inscrição por procuração em hipótese alguma. Todas as informações e declarações prestadas pelo candidato serão única e exclusivamente de sua inteira responsabilidade.

5.7 – Não serão aceitas inscrições contendo rasuras de qualquer natureza.

5.8 – Uma vez finalizada a inscrição, não serão permitidas correções de qualquer dado ou informação contidas na mesma.

5.9 – Conforme Parágrafo único do artigo 21 (vinte e um) da Lei Municipal 620/2007, será impedido de participar do **Processo de Escolha** o cidadão que:

- a- exerceu a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos, sendo de três anos cada;
- b- exerceu a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos, sendo um de três anos e outro como Suplente, por tempo superior a 18 meses.

5.10 – Para os casos previstos no item anterior, alíneas “a” e “b” o tempo de serviço prestado na função de Conselheiro Tutelar deverá ser comprovado mediante Certidão de Contagem de Tempo de Serviço original expedida pelo

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juatuba, para apresentação no ato da inscrição juntamente com a documentação exigida no item 4 e alíneas.

6 – DO TESTE ESCRITO

6.1 – O teste escrito de conhecimento versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – e suas alterações.
- b) A Lei Municipal 620/2007 que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Juatuba.
- c) Conhecimentos gerais sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente.
- d) Noções básicas de informática.

6.2 – O teste escrito constará de **30 (trinta) questões de múltipla escolha** (contendo cinco opções sendo apenas uma verdadeira) e **01(uma) redação**. A duração total do teste será de **03 (três) horas**.

6.3 – As questões terão a seguinte avaliação:

- a) múltipla escolha – 02 (dois) pontos cada;
- b) redação – 20 (quarenta) pontos (**conforme anexo IV deste Edital**).

6.4 – A realização do teste escrito será no dia **28 de setembro de 2014**, das 09h00min às 12h00min na Escola Estadual “Joaquim Corrêa”, localizada na Rua Professora Maria das Dores Saliba, nº 110, Bairro Centro – Juatuba/MG, telefone (31) 3535-8027.

6.5 – O teste escrito é sigiloso e somente a Empresa contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

a- Os testes escritos ficarão sob a responsabilidade da Empresa contratada, que deverá acondicioná-los em envelope lacrado, a ser aberto somente na presença dos candidatos, no horário de início dos testes.

6.6 – Além dos candidatos, o acesso e a permanência ao local dos testes serão restritos à Empresa contratada para Elaboração, Aplicação e Correção dos mesmos e aos representantes da Comissão Eleitoral, devidamente identificados por crachás.

6.7 – Os candidatos deverão comparecer ao local do teste com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Não será permitida a entrada do candidato após as 09h00min.

6.8 – O ingresso do candidato na sala para a realização do teste escrito só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original, legível, de valor legal do qual conste filiação, foto (adulto) e assinatura.

6.9 – Iniciada a aplicação do teste não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

6.10 – Para a realização do teste escrito o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.11 - Não será permitida a consulta a nenhum tipo de legislação durante a realização do teste escrito.

6.12 – Não será permitido durante a realização do teste escrito o uso de aparelho celular, transmissor/receptor de mensagens ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico, sonoro ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

6.13 – Em hipótese alguma haverá aplicação do teste escrito fora do local e horário determinado ou segunda chamada para os mesmos.

6.14 – Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

6.15 – Será excluído do Processo de Escolha o candidato que por qualquer motivo, faltar ao teste ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar qualquer forma de consulta não permitida.

6.16 - Iniciada a aplicação do teste escrito, só será permitida a saída do primeiro candidato depois de transcorridos 30 (trinta) minutos e ao final, deverão permanecer na sala no mínimo 03 (três) candidatos, até que o último finalize seu teste.

6.17 – Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 % (sessenta) por cento do valor total do teste escrito e terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município de Juatuba.

6.18 – Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de aplicação do teste escrito, bem como o seu comparecimento no horário determinado.

7 – DA ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 – A Entrevista e a Avaliação Psicológica ficarão sob responsabilidade da Empresa contratada, com profissionais especializados na área. Serão realizados **no dia 16 de outubro de 2014, no horário de 08:00 as 11:00 e de 12:00 as 16:00**, na sala dos Conselhos.

8 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1– O registro da candidatura constitui ato formal e final da inscrição. A deliberação do registro da candidatura será feita pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização e acompanhamento do Ministério Público, mediante a aferição do atendimento ao disposto nos itens 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) deste Edital, que fará publicar no Diário Oficial do Município a lista contendo nome e número dos candidatos, e afixará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no saguão da Prefeitura Municipal de Juatuba.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Os candidatos inscritos nos termos deste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:

- a- Do Indeferimento de Inscrição;
- b- Da Impugnação de seu nome;
- c- Do Resultado do Teste Escrito;

9.2 – Todos os Recursos a que se refere o item acima, obedecerão aos prazos constantes no Cronograma do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar – Anexo V, deste Edital.

10 – DA PROPAGANDA

10.1 – A propaganda será permitida, nos moldes do

Código Eleitoral (Lei Federal Nº 4.737/65, Artigos 240 e 256), e desde que não seja irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal à candidato concorrente.

10.2 – Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso de poder econômico e do poder político.

10.3 – No local onde ocorrerá a votação, não será permitido qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

11 - DA ELEIÇÃO

11.1 – Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos portadores de documento de identidade original, legível e com foto.

11.2 – Cada pessoa poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

11.3 – Não será permitido o voto por procuração.

11.4 – Os candidatos divulgarão as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos. **(Vide Cronograma da Eleição – Anexo V)**

11.5 – A divulgação das candidaturas (propagandas) obedecerá ao estabelecido em Resolução específica, expedida pela Comissão Eleitoral.

11.6 – A **Eleição realizar-se-á no dia 02 de novembro de 2014**, no horário de 08:00 às 17:00, na Escola Estadual “Joaquim Corrêa”. Caso seja necessário, serão distribuídas senhas aos presentes às 17:00, impreterivelmente, quando os portões serão fechados.

11.7 – Além dos candidatos, o acesso e a permanência ao local da Eleição serão restritos à Empresa contratada e aos representantes da Comissão Eleitoral, devidamente identificados por crachás.

11.8 – O eleitor deverá retirar-se do prédio imediatamente após a sua votação. Em caso de perturbação da ordem ou tumulto o candidato e/ou eleitor será retirado do local.

11.9 – Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da mesa de votação encaminharão à Comissão Eleitoral o mapa de votos e os demais documentos para totalização.

11.10 – A Comissão Eleitoral, de posse do mapa, proclamará os eleitos e afixará boletim do resultado no local onde ocorreu a Eleição. Posteriormente divulgará o resultado no Diário Oficial do Município e demais prédios públicos.

11.11 – A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos.

11.12 – Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares **Titulares os 03 (três)** candidatos que obtiverem o maior número de votos e **05 (cinco) Suplentes** aqueles que, se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

11.13 – Havendo empate, será aclamado eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos no valor total do teste escrito a que se refere o item 06 (seis) deste edital. Persistindo o empate, será aclamado eleito o candidato de maior idade.

11.14 – É vedado aos candidatos promoverem o transporte de eleitores e boca de urna no dia da Eleição.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O candidato que não cumprir integralmente os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

12.2 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral por escrito pelos interessados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

12.3 – O candidato que fizer uso comprovado de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda será penalizado com o cancelamento da candidatura.

12.4 – A propaganda que promover ataques de cunho pessoal contra os concorrentes, em caso de denúncia formalizada, será analisada pela Comissão Eleitoral que poderá determinar sua suspensão.

13 - DA POSSE DOS ELEITOS

13.1 - **A data da posse será a constante no Cronograma da Eleição, Anexo IIV deste Edital.**

13.2 – No momento da posse o eleito assinará declaração de que não exerce qualquer outra atividade, uma vez que o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, devendo ainda, declarar ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13.3 – Aos Conselheiros Tutelares eleitos será ministrado Curso de Capacitação, em ocasião oportuna.

14 – DOS PROCEDIMENTOS

14.1 – Os pedidos de inscrição serão autuados pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

14.2 – Findo o prazo de análise das inscrições, a Comissão Eleitoral afixará lista na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Saguão da Prefeitura Municipal de Juatuba constando o nome dos candidatos inscritos e a decisão proferida pelo Ministério Público e Comissão Eleitoral sobre o deferimento ou não da inscrição. Cada candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer do indeferimento da inscrição. O recurso deverá ser feito por escrito e dirigido à Comissão Eleitoral.

14.3 – Em caso de recurso, os autos serão remetidos ao Ministério Público para apreciação e manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

14.4 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação.

14.5 – Os candidatos inabilitados poderão apresentar impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer

irregularidades nas provas ou documentos apresentados.
15.2 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA através da **Comissão Eleitoral**.

ANEXO I**16 - CONTEUDOS BÁSICOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE ESCRITO;**

- 16.1 - Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
16.2– Lei Municipal 620/07;
16.3– Conhecimentos gerais sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente.
16.4 - Noções básicas de informática: Microsoft Word, Microsoft Excel, conceitos de informática Hardware e Software, conceitos de tecnologia relacionada a internet

ANEXO I I**CRITÉRIOS BÁSICOS PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE TEXTO**

- 1- Número específico de linhas deverá ser de no mínimo 25 e no máximo 30 linhas, não contando com o título;
- 2- Ortografia de acordo a nova reforma ortográfica;
- 3- Acentuação;
- 4- Coerência textual;
- 5- Coesão textual;
- 6- Concordância verbal e nominal;
- 7- Regência verbal e nominal;
- 8- Pontuação;
- 9- Morfossintaxe;
- 10- Para elaboração de redação deverá constar o título da mesma

ANEXO I I I**CRITÉRIOS PARA RETIRADA DE PONTOS**

- 1 - Caso não haja o número de linhas exigido e o título, a produção de texto será anulada.
- 2 - A cada erro, de acordo com a forma culta, será descontado 0,5 (meio) ponto nos seguintes itens:

- Ortografia;
- Acentuação;
- Coerência textual;
- Coesão textual
- Concordância verbal e nominal;
- Regência verbal e nominal;
- Pontuação;
- Morfossintaxe.

ANEXO IV**DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA REDAÇÃO**

- 1- Até 5,0 pontos - Pontuação, ortografia, acentuação gráfica e morfossintaxe(correção lingüística).
- 2- Até 2,5 pontos - Propriedade vocabular
- 3- Até 2,5 pontos - Organização e adequação no uso dos articuladores
- 4- Até 2,5 pontos - Adequação no uso dos articuladores
- 5- Até 2,5 pontos - Argumentação coerente das idéias e informatividade
- 6- Até 5,0 pontos - Pertinência ao tema proposto .

ANEXO V**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

DATA	ESPECIFICAÇÃO
18/08/2014	Divulgação do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2014
25 a 29/08/2014	Prazo para inscrição de candidatos
01 e 02/09/2014	Prazo para vista e impugnação de inscrição pelo Ministério Público
03 e 04/09/2014	Prazo para vista e impugnação pela Comissão Eleitoral
05/09/2014	Divulgação do resultado proferido pelo Ministério Público e pela Comissão Eleitoral sobre pedido de inscrição
08,09 e 10/09/2014	Prazo para recurso quanto a indeferimento de inscrição
11 e 2/09/2014	Julgamento dos recursos quanto a indeferimento de inscrição pelo Ministério Público
15 e 16/09/2014	Julgamento dos recursos quanto a indeferimento de inscrição pela Comissão Eleitoral
17/09/2014	Publicação do resultado dos recursos impetrados
18 e 19/09/2014	Prazo para recurso do candidato dirigido à própria Comissão
22/09/2014	Divulgação dos recursos analisados pela Comissão Eleitoral
23/09/2014	Publicação no Diário Oficial do Município da lista oficial dos candidatos habilitados para a realização do teste escrito, a data, o horário e o local do teste
28/09/2014	Realização do teste escrito e divulgação do gabarito
02/10/2014	Divulgação do resultado oficial do teste escrito

03 a 08/10/2014	Prazo para recurso do resultado do teste escrito
09/10/2014	Julgamento dos recursos quanto ao resultado do teste escrito
10/10/2014	Divulgação dos candidatos habilitados para a Entrevista e Avaliação Psicológica
16/10/2014	Entrevista e Avaliação Psicológica
17/10/2014	Publicação no Diário Oficial do Município da lista dos candidatos habilitados para o pleito através do voto direto
02/11/2014	Eleição e apuração
02/11/2014	Proclamação dos eleitos
04/11/2014	Posse dos eleitos

Ângela Maria Barbosa Pessôa
Presidente da Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 007/2014

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Juatuba, mandato 2014/2016 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 620 de 11/06/2007, Lei Federal 8069/1990 e em atendimento ao deliberado em sua 103ª Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2014; **Resolve:**

Art. 1º - Alterar a Comissão Organizadora para realizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Juatuba, mandato 2014/2016, de acordo com o EDITAL Nº 01/2014;

Art. 2º - Compôr a Comissão com os seguintes conselheiros:

- 1) Ângela Maria Barbosa Pessôa - Presidente da Comissão - representante da sociedade civil
- 2) Gelma Adriana Barbosa - conselheira representante Governamental
- 3) Andréa Gonçalves da Silva - conselheira representante da Sociedade Civil
- 4) - Vânia Alves - conselheira representante Governamental
- 5) Helbert Aparecido Alves Xavier - conselheiro representante da Sociedade Civil

Art.3º - Fica revogada a Resolução 002/2014 de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Juatuba, 18 de agosto de 2014.

Ângela Maria Barbosa Pessôa

Presidente do CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 008/2014

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Análise de Documentos de Entidades e Pedido de Inscrição unificando a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem projetos sociais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 620 de 11/06/2007 e em atendimento ao que foi deliberado em sua 103ª Plenária Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2014; **Resolve:**

Art. 1º - Alterar a Comissão de Análise de Documentos de Entidades e Pedidos de Inscrição juntamente com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem projetos sociais no Município de Juatuba, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba.

Art. 2º - Compôr a Comissão com os seguintes conselheiros:

- 1) Ângela Maria Barbosa Pessôa – Conselheira representante da Sociedade Civil - Presidente do CMDCA;
- 2) Maria de Fátima Guimarães Saraiva – Conselheira representante do Governo
- 3) Cláudia Cristina Vieira – Conselheira representante do Governo;
- 4) Cláudio Márcio dos Reis - Conselheiro representante da Sociedade Civil;
- 5) Marlene Alves de Almeida Silva - Conselheira representante da Sociedade Civil

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Juatuba, 18 de agosto de 2014.

Angela Maria Barbosa Pessôa

Presidente do CMDCA